Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 614/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11683/2013
PROTOCOLO	: 1429452
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADA	: PICCINIM AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR	: R$ 599.951,70
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÕES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 045/2013, da formalização contrato e da execução financeira, referente ao Contrato nº 090/2013, celebrado entre Prefeitura Municipal de Sonora e Piccinim Autopeças e Serviços Ltda.-ME.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 045/2013, da formalização do contrato 090/2013 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa PICCININ AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, tendo como objeto a aquisição de peças e serviços para caminhões em atendimento às obras da prefeitura.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 3347/2016 (peça nº. 35), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 2154/2017 (peça nº. 36) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato nº 090/2013 atende as normas estabelecidas no artigo 55 da Lei Federal 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução financeira do contrato administrativo em comento ficou assim demonstrado:

- Notas de empenho: R$ 228.401,70;
- Notas fiscais: R$ 228.401,70 e,
- Pagamentos: R$ 228.401,70.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº 045/2013 firmado entre Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa e a empresa PICCININ AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 090/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo. Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB. ACBO
SETAC. TST-LMS